



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal da Casa Civil

DESPACHO

RELATÓRIO - IMPUGNAÇÃO

I – REFERÊNCIA

Trata-se de impugnação ao Edital de Chamamento Público CP CVL nº 01/2026, referente à seleção de proposta apresentada por organização da sociedade civil, por meio da realização de chamamento público, que vise à execução do projeto “Rede Liberdade Religiosa”, no âmbito da promoção da igualdade racial, diversidade religiosa, na cidade do Rio de Janeiro. O e-mail com a impugnação encontra-se no Anexo (Index 1575911).

II- MOTIVOS

Os argumentos foram apresentados por Andréa de Barros Moreira Gonçalves, dirigente espiritual do CEUTIV – Centro Espírita de Umbanda Tenda de Iansã dos Ventos, inscrito no CNPJ nº 62.028.466/0001-52, protocolada em 09/02/2026, às 17h05, em face das disposições constantes dos itens 12.1.5 e 7.1.4 do instrumento convocatório, que exigem a comprovação de existência legal mínima de 3 (três) anos, mediante documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

A sessão pública do certame encontra-se designada para o dia **02/03/2026**.

A impugnação foi regularmente conhecida quanto ao cabimento e à tempestividade.

III – MÉRITO

A impugnante sustenta que a exigência de lapso temporal mínimo de 3 (três) anos de funcionamento configuraria restrição excessiva à participação, por não refletir, isoladamente, a capacidade técnica, organizacional ou o impacto social da entidade, requerendo, assim, a revisão ou flexibilização do referido requisito editalício.

A exigência questionada não decorre de opção discricionária da Comissão Organizadora, tampouco constitui inovação introduzida exclusivamente pelo Edital. Ao contrário, trata-se de reprodução direta e obrigatória de comando normativo constante do Decreto Rio nº 42.696/2016, que regulamenta, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, o regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil.

O Decreto estabelece, de forma expressa, como requisito objetivo para celebração de parcerias, a existência legal mínima da organização, devidamente comprovada por meio de cadastro ativo no CNPJ, justamente como mecanismo de mitigação de riscos administrativos, proteção do interesse público e garantia mínima de estabilidade institucional da entidade parceira.

Nesse contexto, o Edital limita-se a dar fiel execução ao Decreto, não possuindo a Comissão Organizadora competência normativa para afastar, relativizar ou excepcionar exigência prevista em ato regulamentar vigente, sob pena de violação aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento normativo e da segurança jurídica.

Ressalte-se que, embora o Decreto Rio nº 42.696/2016 valorize a experiência, a capacidade técnica e a aptidão operacional das organizações da sociedade civil, tais critérios não substituem nem afastam o requisito objetivo de existência legal mínima, o qual atua como condição antecedente de habilitação, e não como elemento de pontuação ou de mérito.

Ademais, eventual questionamento quanto à adequação, razoabilidade ou atualização do critério temporal extrapola os limites

do controle exercido no âmbito do certame, devendo ser direcionado à instância normativa competente, por meio de provocação administrativa ou revisão do próprio Decreto, não sendo juridicamente possível sua superação no julgamento de impugnação editalícia.

Assim, ainda que se reconheça a relevância social das atividades desenvolvidas pela entidade impugnante, tais circunstâncias não afastam o cumprimento de requisito legal expresso, de observância obrigatória pela Administração Pública.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende-se IMPROCEDENTE a impugnação apresentada, mantendo-se integralmente os itens 12.1.5 e 7.1.4 do Edital, por se encontrarem em estrita conformidade com o Decreto Rio nº 42.696/2016, bem como com os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento normativo e da segurança jurídica.

Submeta-se à autoridade competente, para decisão.

É o Relatório.

Em 10 de fevereiro de 2026.

Kátia da Costa Guimarães
Presidente da Comissão de Chamamento Público
Resolução “P” nº 29, de 03/02/2026, página 05.



Documento assinado eletronicamente por **KATIA DA COSTA GUIMARAES, Assistente I**, em 10/02/2026, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 26 do [Decreto Rio nº 57.250, de 19 de novembro de 2025](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://prefeitura.sei.rio/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1577389&crc=3EED917D, informando o código verificador **1577389** e o código CRC **3EED917D**.